REGULAMENTO DE ARBITRAGEM EXPEDITA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA (CCMA-ACB)

Artigo 1º

1.1. Este Regulamento disciplina o procedimento de arbitragem expedita da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia (CCMA-ACB).

1.2. O procedimento expedito se aplicará:

(i) às arbitragens com pedidos de valor estimado igual ou inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, fundados em convenções de arbitragem celebradas após a publicação deste Regulamento; ou

(ii) se houver acordo entre as partes, independentemente do valor estimado dos pedidos e da data da convenção de arbitragem.

1.3. Na hipótese do item 1.2.(i), as partes poderão afastar a adoção do procedimento expedito mediante convenção expressa, hipótese em que se aplicará integralmente o Regulamento de Arbitragem da CCMA-ACB.

Artigo 2º
Procedimento

2.1. Aplica-se ao procedimento de arbitragem expedita o Regulamento de Arbitragem da CCMA-ACB, com as modificações constantes deste Artigo 2º.

2.2. No requerimento de instauração de arbitragem, o requerente justificará a adoção do procedimento de arbitragem expedita com fundamento em um dos incisos do item 1.2.

2.3. Na resposta ao requerimento de instauração de arbitragem, o requerido poderá impugnar a adoção do procedimento de arbitragem expedita.

2.3.1. Na impugnação o requerido deverá apresentar todos os fundamentos e provas que entender pertinentes.

2.3.2. A ausência de impugnação do requerido será considerada aceitação tácita e irrevogável à adoção do procedimento expedito.

2.4. Havendo impugnação do requerido à adoção do procedimento expedito, o requerente será notificado para manifestar-se em terá 5 (cinco) dias.

2..4.1 No mesmo prazo, o requerente poderá desistir da adoção do procedimento expedito, hipótese que o processo arbitral observará integralmente o Regulamento de Arbitragem da CCMA-ACB.

2.5. Havendo dissenso quanto à adoção do procedimento de arbitragem expedita, a Diretoria do Conselho Consultivo decidirá a questão dentro de 5 (cinco) dias, observando o disposto no item 1.2.

2.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à adequação do valor estimado do pedido ao limite previsto no item 1.2.(i), que não possa ser resolvida por cálculos aritméticos realizados pela própria Diretoria do Conselho Consultivo, a adoção do procedimento de arbitragem expedita com base naquele disposto será indeferida.

2.4.2. A decisão da Diretoria do Conselho Consultivo será definitiva, não sendo passível de revisão.

2.6. A arbitragem expedita terá árbitro único, salvo convenção das partes em contrário.

2.7. A comissão de conflito de interesses terá um único membro.

2.8. Os prazos do Regulamento de Arbitragem da CCMA-ACB serão reduzidos à metade.

2.7.1. Caso a redução resulte em um número decimal, será feita a aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

2.9. Se houver audiência, as alegações finais serão preferencialmente orais.

2.9.1 A alegações finais realizadas oralmente serão, sempre que possível, arquivadas em mídia digital.

2.10. Se as alegações finais forem escritas, no mesmo ato será apresentado o relatório das despesas incorridas com a arbitragem.

2.11. A sentença será preferida dentro de 15 (quinze) dias após a apresentação das alegações finais.

Artigo 3º
Vigência

3.1. Este Regulamento passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2023.